



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GIL CUTRIM- MA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 2019

(Do Sr. Gil Cutrim)

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprime a redação do Art. 42 e dos §§ 1º e 2º da Lei Complementar 101, inserido pelo art. 15 constantes do PLP 149, de 2019 para manter a atual redação da LRF.

JUSTIFICATIVA

A redação do caput do Art. 42 foi modificada no PLP 149/2019, assim o que era vedação apenas para o último ano de mandato passa a ser vedação para todos os exercícios financeiros. Sem modificações na Lei

* C D 2 0 0 5 9 4 4 7 9 5 1 9 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GIL CUTRIM- MA

10.028/2000 o que penalizava os gestores, inclusive com reclusão, no último ano de mandato, passa a penalizar durante todo os anos do mandato.

A LRF com a redação do art. 42 procurou estabelecer travas para a geração de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato impondo a obrigação de não compromissar o exercício seguinte e o início do novo mandato. Nesta linha, trouxe através da Lei nº 10.028/2000 uma alteração ao Código Penal prevendo penas privativas de liberdade para o descumprimento da regra.

A proposta apresentada pelo plano estende o impedimento para todos os exercícios financeiros, engessando totalmente a administração e impedindo toda e qualquer iniciativa simples, visto que obriga o pagamento de todas as etapas de qualquer obra ou programa no mesmo exercício, impossibilitando qualquer solução para situações excepcionais a que qualquer ente público está sujeito.

O texto do artigo 42 nem sequer deveria existir, mas a permanecer, é indispensável que seja explicitada claramente a vedação.

Diante do exposto, apresento a emenda em tela.

Sala das sessões, 07 de abril de 2020.

**GILCUTRIM
DEPUTADO FEDERAL - MA**

* C D 2 0 0 5 9 4 4 7 9 5 1 9 *